



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.203, DE 05 DE AGOSTO DE 1996.

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar próprio municipal a favor do CLUBE SOCIAL PEDRO LEOPOLDO, inscrito no CGC/MF sob o nº 23.452.790/0001-41, dando outras condições".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Chefe do Executivo autorizado na forma prevista na "LOM" (Lei Orgânica do Município) a doar ao CLUBE SOCIAL PEDRO LEOPOLDO, Sociedade civil fundada em 12-03-57, uma área de 936,48 m², situada à Rua Cristiano Otoni e que se constitui no ex-terminal rodoviário do município.

Art. 2º) - Em decorrência da doação de que trata o artigo anterior fica a donatária obrigada a edificar um "complexo de lazer e esporte", conforme projeto de autoria do renomado arquiteto Dr. Gerson Alfredo dos Santos, CREA/MG 34.360 e que fica fazendo parte integrante desta lei.

§ único - O prazo para execução e colocação das obras será de 02(dois)anos contado da publicação da presente lei.

Art. 3º) - Fica ainda o donatário obrigado a:

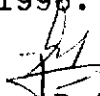
a) cumprir fielmente suas finalidades sociais constantes do Estatuto Social na presente data;

b) Ceder sem qualquer ônus quando solicitado pelo doador dependência do donatário, notadamente o ginásio de esportes a ser edificado na área doada, para a realização de eventos públicos e gratuitos;

c) não seja dissolvido, caso em que a área doada e mencionada no artigo 2º será revertida sem quaisquer ônus ao doador.

d) Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 05 de Agosto de 1996.


Julião César Batista de Sales
Prefeito Municipal.